



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARA: ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMAR
R HERACLITO GRACA, 41/PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ- MA

Assunto: Solicitação da habilitação da empresa

Prezado Senhor

Venho pelo à presente, solicitar de Vossa Excelência , a documentação para Contratação Direta tendo por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem, destinados ao atendimento das competições esportivas realizadas pelo Município de Campestre do Maranhão, visando garantir a condução técnica, disciplinar e organizada dos eventos, por meio de árbitros, auxiliares, mesários e apoio operacional., para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Pedimos a gentileza de enviar os documentos até a data 11/04/2025 para que possamos agilizar os procedimentos, agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Campestre do Maranhão, 29 de abril de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, doravante denominada ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, fundada em 21 de maio de 2024, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua: Heráclito Graça, nº 41-A, Bairro PQ. Anhanguera, Imperatriz - MA. 65916-270 e foro no município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA têm por finalidades:

- I. Promoção e realização de atividades esportivas, competições, campeonatos em geral que envolvam o esporte.
- II. Promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo.
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- IV. Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- V. Promoção do voluntariado.
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a desnutrição.
- VII. Promoção da inclusão digital.
- VIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional.
- IX. Promoção da assistência social.
- X. Promoção do trabalho e geração de renda para comunidades pobres.
- XI. Promover a recuperação de dependentes químicos; a reintegração social de ex-presidiários.
- XII. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XIII. Desenvolver projetos nas áreas da indústria, agricultura, agropecuária, piscicultura, suinocultura, avicultura, comércio, informática e desenvolvimento rural.
- XIV. Disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais ou internet.
- XV. Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos.
- XVI. Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus sócios efetivos, através do sistema cooperativista ou de outras formas alternativas.
- XVII. Promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados e a comunidade em geral.
- XVIII. Promover ações práticas que visem o reflorestamento de rios, nascentes, e matas ciliares e remanescentes do cerrado e da Amazônia.
- XIX. Promover a prática do desporto de qualquer modalidade.
- XX. Promover e assistir a criança a partir dos 05 anos de idade através da educação, esporte, cultura e lazer.
- XXI. Promover cursos de desenvolvimento e aprimoramento de ensino das técnicas de práticas desportivas e recreativas, para técnicos e profissionais de educação física, como agentes multiplicadores do bem-estar e da saúde dos participantes dos eventos.
- XXII. Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas lípicas.
- XXIII. Promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio, televisão e teatro e outras formas de comunicação, de informação através das mais diversas mídias, rádio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e de outros meios.
- XXIV. Prestação de serviços de assessoria, consultoria e de execução, destinados às diversas áreas de atuação que se destina o conteúdo deste objetivo deste estatuto.
- XXV. Atuar de forma integrada e articulada, com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organizações privadas do país e do exterior, objetivando implementar ações de informação e conscientização, no combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, por crianças, jovens, adolescentes e adultos, em benefício da saúde e bem-estar social.
- XXVI. Promover o turismo e o ecoturismo.
- XXVII. Desenvolver atividades comerciais de produtos que levam a marca AASULMA



- XXVIII. Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade.
- XXIX. Combater o trabalho infantil o trabalho escravo e o preconceito de cor, raça e etnia e religião.
- XXX. Elaborar, planejar e executar programas de qualificação ao trabalhador e, a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho.
- XXXI. Difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, criando entre os associados ou não o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso.
- XXXII. Promover reuniões palestras, cursos, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social.
- XXXIII. Filial-se às entidades no âmbito esportivo, educacional, social, ambiental, cultural e empresarial.
- XXXIV. Realizar estudos, pesquisas, conferências e seminários, sobre a realidade esportiva, econômica, política, ambiental, cultural e social da população em geral divulgando seus resultados através de publicações próprias.
- XXXV. Desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas consequências.
- XXXVI. Desenvolver ações, estudos e pesquisas, voltadas à prevenção da violência, na busca de contribuir para o encontro de políticas alternativas, que permitam abordagens diferentes para tratar estes problemas, a partir da compreensão social, com atividades que contemplem a organização comunitária, à inclusão social, o oferecimento de oportunidades nas áreas do desenvolvimento humano, fortalecendo assim, a participação comunitária, a auto-organização, autossustentabilidade e a harmonia da vida coletiva.
- XXXVII. Estimular ações de combate ao uso e tráfico de drogas e entorpecentes, álcool e tabaco ou qualquer outro tipo de droga que traga malefícios aos seres humanos.
- XXXVIII. Capacitar os árbitros associados ou não da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, com treinamentos táticos, físicos e de fundamentos teóricos e práticos acerca do futebol, preparando-lhes para o exercício da profissão de árbitros(a) de futebol.
- XXXIX. Estimular o desenvolvimento do futebol através de projetos nesta área no sentido de incluir socialmente crianças, adolescentes, jovens e adultos.
- XL. Fomentar entre as crianças, os adolescentes, jovens e adultos o empreendedorismo na busca de qualificação para os negócios empresariais.
- XLI. Articular e encaminhar as reivindicações da comunidade esportiva, aos poderes públicos, em todas as esferas políticas e administrativas.
- XLII. Participar de palestras, seminários, conferências esportivas, que busquem a qualificação e a excelência no aprendizado e rendimento dos árbitros.
- XLIII. Promover a divulgação de estudos teórico-prático, oralmente ou por escrito, em palestras, conferências, simpósios e cursos, de extensão universitária, especialização, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação.
- XLIV. Promover o desporto de rendimento nas diferentes categorias profissionais ou amadoras.
- XLV. Prestar serviços de consultoria em planejamento, elaboração, desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão e marketing esportivo.
- XLVI. Criar programas de acompanhamento e formação de árbitro.
- XLVII. Estimular, fomentar, executar o esporte de alto rendimento, esporte educacional e o esporte de participação e inclusão social.
- XLVIII. Promoção de criação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho, renda e habitação.
- XLIX. Promoção do esporte olímpico.
- L. Promover a prática do atletismo, natação, badminton, basebol, basquetebol, boxe, ciclismo nas suas várias modalidades, esgrima, ginástica artística, rítmica, trampolim, golfe, hipismo, canoagem, taekwondo, handebol, judô, remo, vela, tiro desportivo, tênis de quadra, tênis de mesa, triatlo, voleibol, halterofilismo, luta, pentatlo moderno, rugby, salto em distância, salto em altura, voleibol de areia, futebol de salão e de areia, entre outros esportes individuais e coletivos.
- LI. Promover as artes marciais e a capoeira.
- LII. Promover as mais diversas danças e o teatro.
- LIII. Promover a música, a literatura e outras formas culturais.
- LIV. Promover a reciclagem do lixo, resíduos e outros.



LV. Ajudar voluntariamente os poderes públicos municipal, estadual e federal em ações, tarefas, mutirões e outras formas de ajuda humanitária ou não, que estes entes da federação necessitem em qualquer área que precisarem.

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Art. 5º - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, manterá convênios ou se associará a entidades similares ou de mesma natureza, nacionais ou estrangeiras, proporcionará meios de capacitação e aperfeiçoamento técnico de seus associados e criará equipes de trabalho ou de colaboradores.

Art. 6º - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes no sentido de cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios, vantagens ou favores pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA poderá ainda, associar-se a outras formas associativas que possuam objetivos sociais, compatíveis aos da entidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da assembleia geral de fundação da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA e assinando a respectiva ata e comprometendo-se com sua finalidade.
- II. Associados contribuintes: são pessoas físicas/jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, solicitarem seu ingresso, pagarem as contribuições correspondentes e expressarem suas intenções de empenhar seus melhores esforços na colaboração com as metas e objetivos sociais estabelecidos.
- III. Associados beneméritos: são associados colaboradores que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da instituição, fizerem jus a este título emitido pela diretoria.
- IV. Associados estrangeiros: são aqueles que, mesmo morando no exterior, tenham identificação com as atividades e lutas da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA
- V. Associado instrutor: são associados instrutores todos aqueles que ajudam na formação de novos árbitros para comporem os quadros da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, com os mesmos direitos do associado contribuinte ou outra modalidade mas, com taxa, contribuição ou mensalidade diferente, especificada em regimento ou regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA
- VI. Associado patrocinador é assegurado os mesmos direitos do associado contribuinte, mas, com regulação própria em regulamento ou regimento da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- VII. Associado árbitro: são aqueles associados temporários pelo tempo em que estiverem praticando qualquer modalidade esportiva pela ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA mas, com os mesmos direitos do associado contribuinte.



Art. 9º - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10º - A solicitação para ingresso no quadro social deverá ser feita mediante apresentação por parte de um associado ou da livre iniciativa do postulante e deverá ser encaminhada para diretoria e está remeterá a primeira assembleia geral ou extraordinária para apreciação de admissão.

Parágrafo único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral ou extraordinária.

Art. 11 - As exclusões do quadro de associados poderão ocorrer por renúncia do associado ou por decisão da assembleia geral extraordinária que, para isto, necessitará do voto favorável da maioria simples.

Art. 12 - A exclusão explicitada no artigo 11, só é admissível havendo justa causa, ou seja, quando praticar atos contrários aos seus deveres para com ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, bem como quando reconhecida a existência de motivos graves.

Art. 13 - Será concedida ampla defesa ao associado garantindo-lhe tempo para fala, exposição de documentos em prazo igual ao exposto pelos coordenadores quando da exposição dos motivos da exclusão do quadro social.

Parágrafo único - Da decisão de exclusão promovida pela assembleia geral extraordinária não caberá recurso.

Art. 14 - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II. Participar, opinar, ter voz, voto e decidir nas assembleias gerais e extraordinárias.
- III. Apresentar novos associados a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA
- IV. Representar ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA nos casos específicos determinados pela Diretoria.
- V. Participar das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA
- VI. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 15 - São deveres do associado:

- I. Acatar e respeitar o estatuto social da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA
- II. Colaborar com a Diretoria na consecução dos objetivos e atividades desenvolvidas.
- III. Exercer com responsabilidade os cargos que lhe forem confiados.
- IV. Respeitar em todos os seus atos a natureza e objetivos da entidade.
- V. Votar.
- VI. Colaborar com os trabalhos do Conselho Fiscal.
- VII. Contribuir com a taxa ou contribuição de associado para ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA

Art. 16 - Os Associados da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 17- São órgãos constitutivos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 18 - A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia a ser designado pelo Presidente.

Parágrafo único - O objeto, a data, hora e local serão expressamente indicados no edital de convocação, afixado na sede da entidade, bem como em circulares escritas ou digitalizadas ou ainda, por mensagem de correio eletrônico aos associados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 19 - A assembleia geral reunir-se-á:

Parágrafo primeiro - Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Parágrafo segundo - O requerimento deverá justificar os motivos da convocação e oferecer a ordem do dia para o edital da reunião.

Art. 20 - As decisões tomadas na assembleia geral ou extraordinária será por maioria simples de associados presentes.

Parágrafo único - Respeitados o quórum inicial referido no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 21 - Compete à assembleia geral extraordinária a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caso ocorram quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, a assembleia poderá designar diretores provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O "quórum" para a instalação da assembleia geral ou extraordinária, será a metade mais 1 (um) do número de associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 23 - A assembleia geral é constituída pelos associados da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, tendo cada associado direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 24 - A assembleia geral poderá ser convocada pelos associados e o Presidente deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente, não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 25 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 26 - Os pedidos de renúncia, bem como as declarações de vacância, impedimento ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, bem como as substituições, serão apreciados, decididos ou resolvidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, impedimento ou destituição do Presidente da Associação, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Havendo vacância, impedimento ou destituição do Vice-Presidente, caberá ao Presidente acumular a função, se o prazo para conclusão do mandato for inferior a seis (06) meses.

Parágrafo 3º - Faltando mais de seis (06) meses para a conclusão do mandato, o Vice-Presidente renunciante, impedido ou destituído ou, ainda, por vacância do mesmo do cargo, deverá a Assembleia Geral, em trinta (30) dias, proceder a eleição do novo Vice-Presidente, que completará o prazo restante do mandato.

Art. 27 - Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretiva e do Conselho Fiscal, assumirá, cumulativamente, estas funções, o Presidente da Associação, convocando novas eleições no prazo,



máximo, de trinta (30) dias. Da mesma forma, se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Presidência, assumida, cumulativamente, estas funções, o Presidente do Conselho Fiscal, convocando eleições no prazo, máximo, de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - Não havendo qualquer membro da Presidência ou da Mesa do Conselho Fiscal para assumir, interinamente, as funções diretivas indicadas, serão elas exercidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nas mesmas condições previstas neste artigo.

Art. 28 - Compete ainda a assembleia geral ordinária ou extraordinária:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas da tesouraria no fim de cada exercício financeiro, apresentado pelo Conselho Fiscal, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos e proferindo recomendações.
- II. Deliberar sobre o programa anual de trabalho e planejamento em todos os setores de atuação da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.
- III. Apreciar os balanços do exercício financeiro e o orçamento de receitas e despesas do exercício seguinte, para fins de discussão e aprovação.
- IV. Eleger os membros da Diretoria e entre eles designar o Presidente e o Vice-Presidente.
- V. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VI. Eleger o Conselho Fiscal, com 03 (três) membros titulares e 03 (dois) suplentes.
- VII. Deliberar sobre o orçamento, bem como os planos de provimento financeiro.
- VIII. Autorizar alienação de bens imóveis.
- IX. Alterar ou reformar o presente estatuto em todo ou em parte, na forma do seu artigo 22 deste estatuto.
- X. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, na forma dos artigos 60 à 62 do presente estatuto.
- XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- XII. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.
- XIII. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, na consecução de seus objetivos.
- XIV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas.
- XV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- XVI. Deliberar quanto a compra ou venda de imóveis da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.
- XVII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.
- XVIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A administração da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, será exercida pela Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros, entre eles Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e os Diretor(a) Tesoureiro, Secretário, Diretor de Patrimônio, nomeados pelo Presidente.

Art. 30 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.
- II. Apreciar, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos processos orçamentários, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- III. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- IV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral.
- V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembleia geral.



- VII. Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- VIII. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral.
- IX. Apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o relatório das atividades e as contas referentes à sua gestão.
- X. Criar comissões de trabalho com a finalidade de prestar assessoria, voltadas para os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, acompanhando e orientando o desenvolvimento de suas atividades.
- XI. Dirigir ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros e suas deliberações, à luz da lei e deste estatuto, serão transformadas em resoluções, com efeito, normativo sobre todos os componentes da estrutura administrativa, técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.

Parágrafo único: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

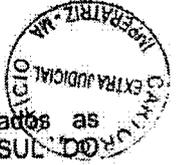
Art. 33 – ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, mas remunera aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 34 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente na falta do Presidente:

- I. Representar ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA judicial e extrajudicialmente.
- II. Convocar e dirigir as assembleias gerais extraordinárias e ordinárias e reuniões de diretoria.
- III. Movimentar, com o Vice-Presidente Financeiro, as finanças da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA junto a bancos e outros órgãos da área financeira.
- IV. Nomear procuradores e assessores para fins especiais "ad referendum" da assembleia geral.
- V. Instituir normas administrativas e diretrizes para o bom andamento dos projetos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- VI. Procurar ou levar a efeito diretrizes com o fim de obter patrocínios, parcerias e convênios, que viabilizem a execução dos projetos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.
- VIII. Representar ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA e passivamente e transgredir, em juízo e fora dele.
- IX. Empossar a diretoria eleita.
- X. Convocar as assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas.
- XI. Assinar, juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras.
- XII. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA e rubricá-los.
- XIII. Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório e o balanço anuais.
- XIV. Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.
- XV. Assinar, com o Vice-Presidente Administrativo, convênios, acordos, contratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social, na qualidade de representante legal da entidade.
- XVI. Ordenar e fiscalizar as compras e aquisições da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- XVII. Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- XVIII. Contratar e demitir funcionários ou estagiários.
- XIX. Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.

Art. 35 - Compete ao Diretor Tesoureiro(a):

- I. Supervisionar os trabalhos de secretaria e arquivo.
- II. Elaborar na redação de relatórios, atas e registro das atividades da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.



- III. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e os demais arquivos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- IV. Receber correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social.
- V. Lavrar as atas das assembleias gerais.
- VI. Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, recebimento de doações, doações efetuadas pela ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, alienações e baixas.
- VII. Atualizar o registro dos membros e associados.
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- IX. Assinar, com o Presidente convênios, acordos, contratos, termos aditivos, distratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social.
- X. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- XI. Publicar ou fazer divulgar todas as notícias das atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- XII. Gerenciar e atualizar os sites, (páginas da web) dos projetos sociais da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.

Art. 36 - Compete ao Diretor Tesoureiro(a):

- I. Supervisionar todas as atividades da tesouraria.
- II. Conduzir a contabilidade atualizada e nos parâmetros modernos de contabilização de documentação.
- III. Movimentar com o Presidente, as contas bancárias e com o mesmo assinar cheques e autorizações de despesas, outros saques em nome da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- IV. Ter sob sua tutela os valores da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, bem como papéis e documentações financeiras.
- V. Receber subvenções e doações.
- VI. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA e a ela relativos.
- VII. Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- X. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensais.
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, incluindo os relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- XIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta corrente aberta em nome da instituição.
- XIV. Fazer o inventário patrimonial anual da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- XV. Outras atribuições que venham ser estabelecidas pelo regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.

Art. 37 - Compete ao Diretor Tesoureiro(a):

- I. Opinar sobre os assuntos de ordem legal que envolvam ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, redigir e/ou analisar contratos, distratos, alterações e aditivos contratuais, pareceres jurídicos, anteprojetos, procurações, credenciais, autorizações e memoriais e;
- II. Defender os direitos e interesses da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA perante qualquer juízo ou Tribunal, com os poderes para o foro em geral, e perante qualquer instância administrativa.

Art. 38 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Organizar, supervisionar e coordenar iniciativas e realizações ligadas a todos os esportes da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA;



- II. Representar ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA em todas as Federações onde participem de eventos e competições e nas solenidades a elas vinculadas;
- III. Administrar, quando necessário, a gestão terceirizada ou remunerada das modalidades esportivas e divisões da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA;
- IV. Controlar toda documentação dos árbitros das diversas modalidades esportivas;
- V. Zelar pelo bem-estar social, psicológico, educacional e nutricional dos árbitros.

Art. 39 - É vedado aos responsáveis pela administração da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, sob pena de procedimento criminal, assinar, em nome do mesmo, documentos que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar terceiros.

Parágrafo único: Para que se proceda criminalmente neste caso, os atos descritos acima devem ser atos ilícitos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros titulares, todos eleitos pela assembleia geral ou extraordinária, com mandato de 04 (quatro) anos e podendo ser reeleitos.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenhos financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas com emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- II. Examinar a correta aplicação dos fundos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, através da análise do balanço anual e outros demonstrativos financeiros mensais.
- III. Colaborar na elaboração e execução dos trabalhos.
- IV. Aprovar ou rejeitar as prestações de contas da Diretoria Executiva.
- V. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- VI. Requisitar ao Diretor Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VIII. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- IX. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.

Art. 42 - O Conselho Fiscal poderá convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo único - Para a convocação extraordinária da assembleia geral será necessário que seja feita no mínimo por dois dos três membros do Conselho Fiscal.

Art. 43 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 44 - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promover a convocação do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Fica entendido o direito previsto no artigo 33 deste estatuto para membros do Conselho Fiscal que efetivamente atuarem em algum projeto em que ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA seja executor, ficando expressamente proibida a remuneração para servidores públicos federais, estaduais e municipais ou ainda, servidores de empresas públicas, fundações ou de economia mista.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO - RECEITAS E DESPESAS

Art. 46 - As receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA serão constituídas de:

- I. Doações, contribuições, auxílios, legados, herança ou qualquer tipo de transferências de pessoas físicas ou jurídicas.
- II. Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.



- III. Rendas eventuais resultantes de atividades desenvolvidas.
- IV. Contribuição dos associados.
- V. Aluguéis ou permissões remuneradas de imóveis ou móveis.
- VI. Recebimento de direitos de imagem e autoral.
- VII. Patrocínio de empresas estatais ou privadas.
- VIII. Taxas e emolumentos.
- IX. Licença e uso do nome e da marca da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- X. Permissão e cessão do direito de arena.
- XI. Ingressos de jogos ou espetáculos.
- XII. Receitas de aplicações financeiras.
- XIII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- XIV. Comissões resultantes de serviços prestados.
- XV. Da renda de bens da entidade, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções.
- XVI. Dos rateios ou subscrições que tornem necessário para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas.
- XVII. Dos auxílios e subvenções recebidos de associações, ou organizações não governamentais nacionais internacionais.
- XVIII. Dos donativos de qualquer espécie.
- XIX. Da mão de obra em sistema de mutirão.
- XX. Da dação em pagamento.
- XXI. Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais.
- XXII. Valores devidos a seus empregados e estagiários.
- XXIII. Custeio de reuniões, festas e outras promoções.
- XXIV. Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades.
- XXV. Do custeio da conservação de seus bens e dos gastos com serviços internos.
- XXVI. Da aquisição de bens materiais, imateriais, móveis, imóveis e equipamentos.
- XXVII. Da contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento.
- XXVIII. Dos gastos eventuais, devidamente autorizados.
- XXIX. Dos encargos sociais dos empregados.
- XXX. Dos tributos, taxas e outros impostos a união, estados e municípios.
- XXXI. Outras receitas e despesas não especificadas.

Art. 47 - A Aplicação dos fundos e recursos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA será feita integralmente no Brasil.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA é constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e títulos da dívida pública, todos de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.
- II. Direitos de propriedade imaterial, direitos autorais do hino da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA, nome, símbolos, distintivos, bandeiras, uniformes, sob seus domínios, taças, troféus, medalhas, site (sítio) ou outros presentes ou legados doados a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.



V. Participação popular no controle e fiscalização.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES, MANDATO E POSSE**

Art. 50 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á por votação secreta, e ocorrerá na segunda quinzena de novembro do último ano do mandato do atual presidente ou por força maior em outra data e mês, após o cumprimento de 04 (quatro) anos de mandato, sendo que a chapa eleita tomará posse no primeiro de janeiro do ano subsequente a proclamação do resultado pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 51 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: as eleições serão marcadas por edital, a ser publicado em jornal de grande circulação regional, ou em jornais de bairro ou ainda, via internet, e-mails ou outras formas de divulgação para seus associados e população em geral, inclusive grupos de WhatsApp que envolvam o esporte.

Art. 53 - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 54 - Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil.

Parágrafo único - Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sócios que efetivamente tenham se associado há pelo menos 3 (três) anos na ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA e que tenham realizados trabalhos sociais junto a entidade.

Art. 55 - A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação sendo a mesa constituída no mínimo por 1 (um) mesário e 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, indicados por suas respectivas coordenações de chapas.

Art. 56 - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até a promulgação da chapa vencedora, para julgamento em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 57 - A posse será dada pelo Presidente em exercício em assembleia, ou, na sua falta ou omissão, pelo Vice-Presidente, ou em sua falta ou omissão, por no mínimo três membros presentes da assembleia geral.

Art. 58 - Em caso de chapa única e não havendo outras concorrentes, esta fica aclamada se for aprovada pela assembleia geral.

Art. 59 - A comissão eleitoral que coordenará as eleições será eleita em assembleia geral extraordinária previamente convocada para este fim e terá a composição de no mínimo 02 associados.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 60 – ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO – AASULMA só poderá extinguir-se por deliberação de assembleia geral extraordinária, para isto expressamente convocada, com quórum estabelecido no artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de extinção o patrimônio terá o mesmo destino referido no artigo 65 deste Estatuto.

Art. 61 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica "OSCIP" qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 62 - Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada como "OSCIP", nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo como "Projeto Social".



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - As cores principais da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA são: azul e branco.

Art. 64 - A Bandeira da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA será aprovada pela assembleia Geral

Art. 65 - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA de acordo com a legislação vigente e as normas da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.

Art. 66 - Os uniformes da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA obedecerão predominantemente às cores descritas no artigo 63 deste estatuto.

Art. 67 - O distintivo da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, será aprovado pela Assembleia Geral, e depois de aprovado qualquer mudança deverá também ser submetido à aprovação do citado colegiado.

Art. 68 - Serão integrados aos símbolos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

Art. 69 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA terá um hino oficial aprovado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 70 - A fâmula, os uniformes dos árbitros, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados por este estatuto.

Parágrafo único - A fâmula da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA conterá o distintivo da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA ao centro e as cores referidas no Art. 63.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA no exercício de seus projetos poderá criar o cargo de diretor de projetos e articulação.

Art. 72 - Compete ao Diretor de projetos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA:

- I. Desenvolver e elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva a planificação das ações estratégicas e a definição das diretrizes técnicas de atuação da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.
- II. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos.
- III. Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva.
- IV. Reunir-se com instituições de direito público e privado para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Propor e elaborar proposta, bem como apresentar projetos e ações que visem o cumprimento do objetivo social da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.

Art. 73 - Os casos omissos neste estatuto social serão analisados pela Diretoria Executiva, que os levará ao conhecimento da primeira assembleia geral ou extraordinária para deliberação.

Art. 74 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA apoiará o trabalho e o esforço de todas as entidades e organizações nacionais e internacionais defensoras dos direitos humanos e políticos dos cidadãos em geral e, lutará contra toda e qualquer forma de racismo, opressão, constrangimento e discriminação.

Art. 75 - O organograma que acompanha este estatuto é parte integrante dele, representando a estrutura organizacional e a composição sistêmica da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA.



Art. 76 - As Comissões de trabalho terão o seu funcionamento e suas atividades regulamentadas através de regimento interno, elaborado e aprovado por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 77 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA poderá instituir departamentos, comissões, seções e outras formas de estrutura administrativa descentralizada.

Art. 78 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA adotará um ou mais mascotes que farão parte do acervo da associação, bem como dos uniformes, camisetas promocionais ou outras formas que a Diretoria Executiva e a assembleia geral ou extraordinária aprovar.

Art. 79 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA poderá filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.

Art. 80 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA poderá contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resiliir contratos com árbitro de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei.

Art. 81 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA poderá administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente.

Art. 82 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA poderá constituir, ministrar, partilhar cursos de formação profissional de arbitragem educativa para árbitro de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de árbitro com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 83 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 84 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA cumprirá com as normas impostas pelas entidades às quais estiver filiado, e poderá praticar o desporto internacional, o desporto de participação, o desporto de rendimento e será praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidade do país e estas com outras nações.

Art. 85 - O desporto de rendimento será organizado e praticado:

- I. De modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;
- II. De modo não profissional, compreendendo o desporto;
- III. De modo semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho; amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

Art. 86 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA estimulará o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional.

Art. 87 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA promoverá campanhas de educação e conscientização, propagando o amor e respeito aos animais.

Art. 88 - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA criará escola de desenvolvimento do esporte de rendimento ou não, em todas as modalidades existentes.

Art. 89 - Capacitar os árbitros associados ou não da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO SUL DO MARANHÃO - AASULMA, com treinamentos táticos, físicos e de fundamentos teóricos e práticos acerca de qualquer modalidade esportiva, preparando-lhes para o exercício da profissão de árbitro de futebol amador e profissional.

Art. 90 - Promover e ajudar aos povos indígenas e quilombolas no que for necessário para realização de suas demandas sociais, esportivas e outras formas de ajuda que forem necessárias.



Art. 91 - O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte nas formas dos artigos 22 inciso IX, deste estatuto.



Art. 92 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, independentemente de inscrição no Serviço Público de Pessoas Jurídicas da cidade de Imperatriz consequentemente ficando revogado e de nenhum efeito o estatuto anterior.

Imperatriz-MA, 21 de maio de 2024.

CARLOS ANDRE PEREIRA SOUSA
Presidente

LUCIANO BORGES BARBOSA
Vice-Presidente

Vanessa Santos do Carmo

Gildene Silva Dias

Maria Margareta das S da Silva

Raimunda Loureço Santos de Araújo

Raimunda Iguaçu da Silva Filha

Ivanilton Portella Ferreira

Jonack Martins

Andréia da Silva

FRANCISCO GUSTAVO RIBEIRO

Loalson UBramelo de Menezes

Pam SMT Cout

Ana Erica Cavellho Nascim

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ:07.000.227-0001-88 - CNB:028900
RUA GODOFREDO VIANA, 620, CENTRO, CEP:68900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 18882 E REGISTRO SOB Nº 5722 Livro A
107 Folha:5. IMPERATRIZ-MA, 01/07/2024.



PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escritor Autorizado
Emol:187,08 FERC:8,43 FEMP:7,48 FADEF:7,48 Total:1207,52
Selo: REC0ND299007061JCK82QNM397-Consulte em selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ:07.000.227-0001-88 - CNB:028900
RUA GODOFREDO VIANA, 620, CENTRO, CEP:68900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 18882 E REGISTRO SOB Nº 5722 Livro A
107 Folha:5. IMPERATRIZ-MA, 01/07/2024.



PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escritor Autorizado
Emol:129,95 FERC:3,88 FEMP:5,86 FADEF:5,86 Total:143,75
Selo: ARQUIV029900MONT653VU6TRR77-Consulte em selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabela
CNPJ:07.000.227-0001-88 - CNB:028900
RUA GODOFREDO VIANA, 620, CENTRO, CEP:68900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 18882 E REGISTRO SOB Nº 5722 Livro A
107 Folha:5. IMPERATRIZ-MA, 01/07/2024.



PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS-Escritor Autorizado
Emol:8,73 FERC:0,22 FEMP:0,34 FADEF:0,34 Total:9,67
Selo: REC0ND2990000NSRLF4D0R0P26-Consulte em selo.tjma.jus.br

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.180.716/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARBITROS DO SUL DO MARANHAO - AASULMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AASULMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HERACLITO GRACA	NÚMERO 41 A	COMPLEMENTO *****
CEP 65.916-270	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ANHANGUERA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO AASULMA.ARBTRAGEM@GMAIL.COM	
TELEFONE (99) 8516-0117		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **09:00:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE ARBITROS DO SUL DO MARANHAO - AASULMA
CNPJ: 60.180.716/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

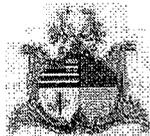
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:48 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **476B.13A7.F2AF.8826**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 092023/25

Data da Certidão: 07/05/2025 16:49:59

CPF/CNPJ 60180716000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

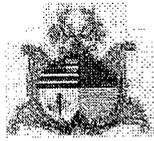
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/05/2025 16:49:59



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 042082/25

Data da Certidão: 07/05/2025 16:49:10

CPF/CNPJ CONSULTADO: 60180716000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/05/2025 16:49:10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ARBITROS DO SUL DO MARANHAO - AASULMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.180.716/0001-40
Certidão nº: 25328149/2025
Expedição: 07/05/2025, às 16:53:26
Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ARBITROS DO SUL DO MARANHAO - AASULMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.180.716/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.180.716/0001-40
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO SUL DO MARANHÃO-AASULMA
Endereço: RUA HERACLITO GRAÇA 41 A / PARQUE ANHANGUERA / IMPERATRIZ / MA
65919-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 202504230110012940757

Informação obtida em 08/05/2025 11:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 08/05/2025

Nº da certidão: 12501647378

Data de validade: 08/07/2025

Código de Validação: 452ce9b4b5

NOME: ASSOCIACAO DE ARBITROS DO SUL DO MARANHAO - AASULMA

CNPJ: 60.180.716/0001-40

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



NOVALIGA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ASSOCIACAO DE ARBITROS DO SUL DO MARANHAO – AASULMA, estabelecida na Rua Heráclito Graça, 41-A, Bairro Parque Anhanguera, Imperatriz/MA, sobe o CNPJ de nº 60.180.716/0001-40, foi nossa fornecedora de serviço especializado em arbitragem na Copa do Trabalhador 2025 no período de 12/01/2025 a 01/05/2025 totalizando 110 dias. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Imperatriz/MA, 08 de maio de 2025.

Raimundo Ferreira da Silva
Secretário Geral da Nova Liga